Lei nº 411/98 De 26 de novembro de 1998

"Dispõe sobre a proibição de depósitos de materiais de qualquer espécie, que retenha água estocada ou empoçada, e dá outras providências".

AGENOR GAMBA, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica expressamente proibido neste Município, o depósito ao ar livre, de materiais de qualquer espécie, que retenham água estocada ou empoçada.

Parágrafo Único – Excetuam-se das proibições constante no "caput" deste artigo, as caixas d'águas das borracharias, cuja água é trocada constantemente.

Art. 2º - Os infratores do disposto nesta lei, serão multados em 100 (cem) UFIR.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Continua...

Cont. Lei nº 411/98

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 1998.

AGENOR GAMBA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, e afixada em local de costume em data supracitada.

JESSÉ DOS SANTOS BEXIGA
Secretário de Administração e Finanças